CONTRATO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Flávio Adão de Sousa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA – ME (L&R ASSOCIADOS), inscrito no CNPJ n.º 20.160.916/0001-16, com endereço na Rua Santo Antônio, 68, Bairro Bela Vista, cidade de Alegrete do Piauí – PI, neste ato representado pelo DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA, CPF n° 019.300.213-21, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Dispensa de Licitação nº 009/2020, realizada com base no inciso II, do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a contratação de empresa para fazer capacitação para uso, orientação de acompanhamento e criação de meios de comunicação digital através de metodologia remota, além de ação educativa em tempos de pandemia para a Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí/PI.

2.2. Discriminação do objeto:

Meta	Ação	Veiculação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1. Meios de Comunicação	1.1 Capacitação para uso de ferramentas que irão auxiliar nas reuniões e sessões de forma remota.	Google Meet, Zoom, Skype, teamlink, whatsapp.	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
	1.2 Criação de Canais de comunicação digital		5	R$ 400,00	R$ 2.000,00

2. Entender como funciona uma assinatura digital e como é a estrutura de um certificado digital.	2.1. Capacitação sobre certificação digital e a segurança, confidencialidade e autenticidade conseguidas através da criptografia	Webinar, Videoconferências.	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00
TOTAL				**R$ 10.000,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de valor global R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago de acordo com a necessidade e demanda da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí/PI, em favor do CONTRATADO.

3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados, **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

d) Advertência;
e) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

f) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí, 16 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
FLÁVIO ADÃO DE SOUSA
Presidente da Câmara

DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA – ME
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - Deusdédis de Carvalho Ribeiro
CPF: 058.237.603-37

2 - Jeovan José da Silva Brito
CPF: 057.300.413-58